

Olá, nós somos o
CIEE!



Atuamos como
entidade capacitadora

Somos responsáveis em fornecer a capacitação teórica para os aprendizes.



Atividades práticas, regras e
orientações do programa

As atividades práticas no ambiente organizacional são desenvolvidas pelo PARCEIRO e serão cumpridas pelo **APRENDIZ** em acordo e **sob a supervisão do PARCEIRO.**

Quais informações encontrarei neste contrato?



1. **Quadro resumo**

Estabelece as PARTES, objeto, valor e vigência.



2. **Obrigações do CIEE**

Capacitação **teórica**



3. **Obrigações do PARCEIRO**

Capacitação **prática**



4. **Aspectos financeiros**

Valores, formas e tipos de pagamento, reajustes e atrasos.



5. **Compromisso mútuo**

Ética, boas práticas, proteção de dados, sigilo, confidencialidade e responsabilidades



6. **Responsabilidades**

Decisões judiciais e extrajudiciais.



7. **Disposições Finais**

Outras questões sobre o contrato, foro e assinaturas.



1. **Quadro**

resumo

Objeto

Desenvolvimento de atividades conjuntas entre CIEE e PARCEIRO, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, sua formação para o trabalho, de acordo com a legislação vigente e aplicável ao tema, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional, metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

Contratante | PARCEIRO

Razão Social

CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA

CNPJ **47.987.136/0001-09**

Insc. Estadual

000.000.000

Insc. Municipal

0.000.000-0

Endereço completo

Av Doutor Ismael Alonso Y Alonso 2400

CEP: 14.403-430

Telefones

(16) 3713-4639

E-mail

recursos humanos@facef.br

E-mail para emissão de nota fiscal

recursos humanos@facef.br

Cód atividade

85.32.5-00

Atividade

**Educação superior – graduação
E pós graduação**

Representada por

Alfredo José Machado Neto

Cargo

Reitor

Responsável administrativo

João Baptista Comparini

Cargo

Vice Reitor

Contratada | CIEE

Razão Social

CIEE | CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

CNPJ **61.600.839/0001-55**

Insc. Estadual

111.554.262

Insc. Municipal

1.121.393-0

Endereço completo

Rua Tabapuã, 445 | Itaim Bibi, São Paulo - SP | CEP: 04.533-011

Unidade de operação

Unidade Ribeirão Preto

CNPJ **61.600.839/0028-75**

Insc. Municipal

6654101

Cidade

Ribeirão Preto



Valores



Ficou com dúvidas?

Consulte o capítulo

**Aspectos
financeiros**

Contribuição

institucional

R\$ 310,00 ao mês

Por aprendiz/mês contratado.

Este valor será sempre integrale nunca proporcional aos dias estagiados/trabalhados, inclusive nos períodos de recesso/férias.

Ajustado pelo **INPC (IBGE)**



Vigência

Indeterminado

1

**Prazo para comunicação escrita da denúncia:
30 dias de antecedência.**

2

**Quando pode ser feita?
A qualquer momento.**



Preservação dos interesses dos jovens e adolescentes:

Durante a vigência do contrato especial de trabalho todas as medidas serão tomadas para garantir a aprendizagem.

DS

FSB

DS

FSB



Abrangência As filiais do PARCEIRO localizadas nos Estados do território nacional, a saber, RS, SC, PR, RJ, ES, MG e PE, operarão este contrato conforme **Anexo I** e será atualizado sempre que necessário.



2. Obrigações do CIEE

2.1 Capacitação teórica presencial ou à distância

Vagas e encaminhamento de candidatos

Divulgar as vagas nas plataformas utilizadas pelo CIEE, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma.

Encaminhar os aprendizes interessados nas oportunidades de aprendizagem.

O PARCEIRO concorda com a divulgação da sua logomarca nas divulgações acima mencionadas.

2.2 Programa de aprendizagem

Compromissos

Executar o conteúdo teórico dos programas de aprendizagem em conformidade com o plano de curso no qual o aprendiz estiver matriculado.

Formalizar o Contrato de Aprendizagem, como Entidade Capacitadora.

Notificar o PARCEIRO, sempre que comunicado, a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo, entregando semestralmente, a declaração de matrícula e frequência, nos termos da legislação vigente e aplicável.

Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes na capacitação teórica, contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem, bem como acompanhar, avaliar e certificar, ao final, o aprendizado.

2.3 Capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade presencial.

Estrutura

Contar com estrutura adequada para formação teórica dos aprendizes.

2.4 Capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade à distância.

Aspectos técnicos

Dispor do programa de aprendizagem na modalidade virtual/à distância validado no município em que o aprendiz desenvolverá a atividade prática ou em município limítrofe, mantendo quadro técnico qualificado para utilizar os recursos pedagógicos e tecnológicos que garantam observância aos princípios da interação e interatividade entre instrutores, tutores, gestores e aprendizes.

Acompanhamento do APRENDIZ

Disponibilizar tutoria ativa para apoiar, motivar e acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes, bem como material didático aos aprendizes em capacitação teórica virtual/à distância.

Oferecer ao PARCEIRO a matriz de conteúdos da turma e o calendário individual.



3. Obrigações do PARCEIRO

3.1 Capacitação prática desenvolvida, presencial ou a distância, e da atuação como dos aprendizes

Conhecimento e cumprimento das leis

Cumprir a legislação vigente e aplicável, observando eventuais disposições aplicáveis expressamente aos aprendizes, bem como, as previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com o CIEE.

Acompanhamento do APRENDIZ

Conduzir o processo de triagem e informar ao CIEE os nomes dos aprendizes indicados.

Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, mediante atividade prática, correlacionada com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem de acordo com o CBO descrito em contrato, respeitando a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento.

Ofertar a aprendizagem em ambientes adequados, que apresentem condições de segurança, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT, garantindo que o processo de transmissão de conhecimentos seja metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva.

Designar um supervisor para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante a capacitação prática.

Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária, como atividades ou função que demandem responsabilidade direta sobre o resultado ou entrega da atividade.

Informar ao CIEE de imediato qualquer desvio de comportamento ou conduta inadequada do aprendiz que cause inadaptação ou desempenho insuficiente, bem como, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório.

Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados ao CIEE, quando solicitado.

Garantia dos direitos do APRENDIZ

Assegurar aos aprendizes os seguintes direitos e benefícios previstos na CLT:



CTPS

Registro digital na Carteira de Trabalho e Previdência Social.



Duração do Contrato

Contrato de aprendizagem com validade máxima de até **2 anos**.



Salário

Garantia do **salário mínimo** hora mensal, salvo condição mais favorável.



Férias

Coincidentes com um dos períodos das férias escolares, - quando solicitado.

Solicitação de documentos e outras ocorrências

Comunicar ao CIEE as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino obrigatório.

3.2 Capacitação teórica ministrada exclusivamente a distância pelo CIEE

Aspectos técnicos	Possibilitar que o aprendiz realize a capacitação teórica virtual/à distância e horário determinado pelo CIEE, sendo recomendada que ocorra nas dependências do PARCEIRO com a disponibilização de equipamentos tecnológicos e acesso à internet.
Garantia ao APRENDIZ	Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade prática no dia definido para a realização da capacitação teórica virtual/à distância, realizadas nas dependências do PARCEIRO. Assegurar que a capacitação teórica seja realizada de forma adequada, evitando que o aprendiz tenha acesso ao ambiente virtual nas dependências de qualquer outro local e gere custos.

4. Aspectos financeiros

4.1 Valores devidos ao CIEE

Contribuição Institucional	O PARCEIRO pagará, mensalmente, ao CIEE, por Aprendiz/mês ativo , o prazo e valor estabelecidos no Quadro Resumo.
Informações complementares	O pagamento da Contribuição Institucional será realizado mediante nota fiscal e boleto bancário enviado pelo CIEE ao PARCEIRO com, no mínimo, 10 dias de antecedência da data de vencimento. O PARCEIRO será considerado devedor da contribuição institucional (mensal) relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês de comunicação formal ao CIEE. Caso o PARCEIRO não receba o boleto no prazo informado, deverá contatar o CIEE ou emitir documento no Portal CIEE, não sendo justificativa para pagamento em atraso. O CIEE emitirá faturamento por meio do CNPJ da SEDE (conforme quadro resumo), tendo os dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal será emitida com o CNPJ da Unidade de Operação.
Propostas personalizadas	Caso necessário contratação específica relacionada ao atendimento de aprendiz com deficiência ou para operacionalização de Processos Seletivos Personalizados, o CIEE encaminhará Proposta complementar mediante solicitação do PARCEIRO para avaliação, aceite formal deste e inserção como parte integrante deste Contrato.
Reajuste	O valor de Contribuição Institucional será atualizado no aniversário deste Contrato, com base no índice financeiro definido no Quadro Resumo.

Multa por inadimplemento

Em caso de atraso, incidirão multa de 2% e juros de 1% ao mês, sem prejuízo do PARCEIRO responder pelas perdas e danos comprovadamente causados ao CIEE.

O recebimento com atraso, por parte do CIEE, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.



5. Compromisso

mútuo

5.1 Ética e Boas práticas

CIEE e PARCEIRO reforçam o compromisso

Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietárias, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico) os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores

O PARCEIRO declara que está ciente dos termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” do CIEE, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance> e se compromete a cumpri-lo.

Cumprimento do Código

O não cumprimento dos compromissos acima mencionados ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

5.2 Regras aplicáveis à Proteção de Dados

Conformidade

As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

CIEE

PARCEIRO

Encarregado: Indicado no link

Encarregado: **Alfredo José Machado Neto**

E-mail: privacidade@ciee.org.br

E-mail: **recursos humanos@facef.br**

Como funciona a Controladoria Independente?

CIEE e Parceiro são controladores independentes dos dados, termos da LGPD, tomando decisões independentes, referentes ao tratamento de dados pessoais.

Fornecimento e uso de dados

As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

Segurança e governança de dados

As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

Dados Pessoais Sensíveis

As PARTES garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

Medidas de segurança

O CIEE implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o PARCEIRO também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

Incidentes de segurança

Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:

- 1 Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE.
- 2 Colaborar com a outra PARTE, na medida de suas responsabilidades, para limitar o incidente, eliminar/mitigar as consequências, bem como prevenir novas ocorrências.

Direitos dos Titulares e requisições

As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de (três) dias úteis, justificando a demora.

Transferência internacional

Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas.

Responsabilidades

A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

- 1 Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.
- 2 Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

Responsabilidades dos operadores

As PARTES concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

Término do Tratamento

As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, de modo que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

5.3 Sigilo e confidencialidade

Informações confidenciais

As PARTES devem manter o sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada atividades da PARTE contrária, não podendo utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

Quais informações não são consideradas confidenciais?

1

De **domínio público** antes da revelação à PARTE contrária

2

Que se **tornem de domínio público** em razão de fato alheio.

3

Requisitada por autoridade ou decisão judicial, cabendo notificação prévia à outra PARTE.

Validade

O sigilo é válido desde o início das tratativas contratuais e subsistirá ao término deste Contrato pelo prazo de 5 anos.



6.

Responsabilidades

Despesas judiciais

O PARCEIRO assume a responsabilidade exclusiva de todas as obrigações e despesas decorrentes de eventuais notificações, autuações, intimações, depósitos recursais ou condenações de demandas ajuizadas pelos aprendizes contratados neste Contrato, especificamente relacionadas a fatos ocorridos na capacitação prática.

Demais demandas judiciais e extrajudiciais

Caso o CIEE seja acionado judicial ou administrativamente, deverá informar ao PARCEIRO, assumir a resposta administrativa, o polo passivo da demanda e irá requerer a imediata exclusão do CIEE ou, sendo indeferido este pedido pela autoridade administrativa ou judicial, o PARCEIRO deverá provisionar valores de perda possíveis das demandas, pedido e por ordem do CIEE.

O CIEE não será responsabilizado por perda, extravio, prejuízo, dano material ou moral de qualquer natureza decorrentes de atos ou omissões do aprendiz no ambiente de capacitação prática, cuja supervisão é de responsabilidade do PARCEIRO.

Havendo demanda extrajudicial ou judicial em razão de ação e/ou omissão de responsabilidade do PARCEIRO, este se compromete a assumir o polo passivo da demanda. Caso o CIEE seja condenado ao pagamento dos valores, poderá exercer o direito de regresso perante ao PARCEIRO, ficando este Contrato constituído como título executivo extrajudicial, caso não haja o reembolso de forma espontânea pelo PARCEIRO dos valores despendidos pelo CIEE.

**Prazo para
notificação**

Na hipótese do PARCEIRO ser autuado, notificado ou intimado, por qualquer obrigação decorrente da capacitação teórica, o PARCEIRO deverá notificar o CIEE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento de tal notificação, para que avalie o cumprimento da obrigação determinada.



7. Disposições Finais

**Novação ou renúncia
a direitos**

A omissão ou tolerância de uma das PARTES em exigir o cumprimento dos termos e condições contratados não implica em novação ou renúncia, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**Totalidade do
contrato**

Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

**Alteração no
contrato e demais
previsões**

O Contrato não será modificado, salvo mediante aditivo firmado pelas PARTES.

Nulidade

Na hipótese de que qualquer termo ou disposição deste Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia.

Princípios

As PARTES pautarão a execução deste Contrato de acordo com os princípios da boa-fé, equidade e razoabilidade.

**Aptidão para
celebração do
contrato**

As PARTES garantem que têm poderes para celebrar e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, bem como que os termos e condições aqui acordados não infringem direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente seja entre eles ou com terceiros.

Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco do Indio, SP, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

Assinaturas



Contrato eletrônico

As PARTES assinam este instrumento mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual.

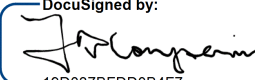


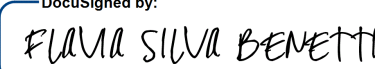
Contrato impresso

As PARTES assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Franca, 05 de Julho de 2024

**Carimbo e assinaturas*

DocuSigned by:

19D037BFDD0B4F7...
PARCEIRO

DocuSigned by:

3FFD676926F6404...
CIEE

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA